



**LEI Nº 1.650 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 120 DA LEI Nº 72 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.966 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 120 da Lei Municipal nº 72 de 31 de Dezembro de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 120** - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar os passeios públicos com mesas, cadeiras ou outros objetos, obedecidas as seguintes exigências:

I – Só poderá ser ocupada parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento;

II – Deverá ficar livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura não inferior a 1.20m (um metro e vinte centímetros).

II – Serem observadas as condições de segurança.

**Parágrafo Único** – Na infração deste artigo será imposta multa correspondente ao valor de 30% do Salário Mínimo, aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se a apreensão de bens, interdição, cassação de licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

FRONTEIRA – MG., 10 DE SETEMBRO DE 2014.

  
**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria